Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13363/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11041/2023
PROTOCOLO	: 2287472
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MOACIR GOMIDES TEIXEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL ABAIXO DO VALOR DE REMESSA OBRIGATÓRIA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise de formalização do Contrato Administrativo n.º 119/2023 (peça 4), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Murtinho e a empresa Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 068/2022 – Processo Administrativo n.º 179/2022, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de medicamentos hospitalares injetáveis para atender o Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira no Município de Porto Murtinho/MS, por um período de 6 (seis) meses, no valor total de R$ 12.180,20 (doze mil cento e oitenta reais e vinte centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde mediante a análise ANA - DFS – 10638/2024, manifestou-se pela conformidade da formalização do Contrato Administrativo, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, e ainda, apontou que os documentos relacionados à primeira fase do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 68/2022, não foram encaminhados tempestivamente (peça 47).

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 8461/2024, acompanhou o corpo técnico, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato (peça 49).

É o relatório.

Compulsando os autos, observa-se que os documentos relativos ao procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 068/2022 e respectiva Ata de Registro de Preços n.º 031/2022 foram devidamente remetidos ao Tribunal nos autos do processo TC/17393/2022, que foram julgados pela regularidade, nos termos do acórdão AC02 – 158/2023, peça 51 do referido processo.

Entretanto, verifica-se que o Contrato encaminhado (peça 4) foi formalizado abaixo do valor exigido para remessa, isto é, não atingiu de forma individualizada o valor mínimo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme disposto na alínea “b” do inciso II do art. 18, em conjunto com a alínea “b” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias. Portanto, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe, pois a remessa foi realizada em desacordo com os normativos desta Corte de Contas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no artigo 11, inciso V, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.